



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 059/94

PUBLICAÇÃO EM: 2ª edição

Nº DIA: 14, 09, 94

NA EDIÇÃO N.º: 999

FLS. N.º: _____

PG. N.º: 06

SÚMULA: Concede incentivo à empresas do ramo de confecções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao repasse de recursos financeiros, à empresas destinadas ao ramo de atividade de confecções, que vierem a se instalar no Município de Formosa do Oeste-Pr.

Parágrafo único - As empresas beneficiadas pelo Caput deste artigo, obrigatoriamente terão sua sede no Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados, obedecerá os seguintes critérios:

- a) Empresas com no mínimo 10 (dez) empregados, R\$ 5.000,00;
- b) Empresas com no mínimo 20 (vinte) empregados, R\$ 10.000,00;
- c) Empresas com no mínimo 30 (trinta) empregados, R\$ 20.000,00;
- d) Empresas com no mínimo 40 (quarenta) empregados, R\$ 30.000,00;
- e) Empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, R\$ 40.000,00.

Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado, através da Oficina de Móveis, da Casa do Trabalho, fabricar e reformar móveis destinados à instalação de indústrias mencionadas no artigo 1º desta Lei, sem ônus para as empresas interessadas.

Parágrafo único - As empresas interessadas na confecção e reforma de móveis, fornecerá todos os materiais necessários ficando a cargo do Município somente a mão de obra.

Art. 4º - As empresas que vierem a se instalar no Município de Formosa do Oeste, e enquadrável nesta Lei, ficarão isentas do pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua instalação.

Segue.....



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

.....continuação

Art. 5º - As empresas beneficiadas por esta lei deverão permanecer em atividade no mínimo 05 (cinco) anos, sob pena de ressarcimento aos cofres municipais municipais do quantum repassado, devidamente corrigidos monetariamente à época da infração legal.

Art. 6º - As pessoas a serem contratadas por estas empresas, com exceção de funcionários especializados na área de confecções, terão que residir neste Município.

Art. 7º - Após o repasse dos recursos financeiros, a empresa beneficiada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrar em funcionamento, sob pena de devolução dos valores repassados.

Art. 8º - Os sócios ou proprietários das empresas, beneficiadas, responderão com seus bens particulares pela inadimplência das mesmas.

Art. 9º - Como garantia do contido nesta Lei, os sócios proprietários das empresas, obrigam-se a dar em garantia, fiança equivalente ao valor dos recursos financeiros repassados.

Art. 10 - Além da fiança prevista no artigo anterior, os sócios proprietários das tais empresas, prestarão ao Município termo de compromisso expresse, como garantia do estabelecido na presente Lei.

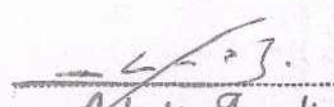
Art. 11 - As empresas beneficiadas por esta Lei deverão providenciar seguro contra qualquer eventualidade que por ventura venha ocorrer durante o prazo previsto no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único - O seguro previsto no caput deste artigo, terá como finalidade o ressarcimento aos cofres municipais dos valores repassados a empresa beneficiada, em caso de destruição total ou parcial do prédio ou instalações da mesma, ocasionado por caso fortuito ou força maior, que impossibilite o seu funcionamento.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


Antonio Fregulia
Prefeito Municipal

